



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 4.063, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.283/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

*“Dispõe sobre a criação do Selo ESG no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”.*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Selo ESG, de reconhecimento por ações de responsabilidade e sustentabilidade ambientais, sociais e de governança, que poderá ser concedido pela Prefeitura do Município de Carapicuíba às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições localizadas no Município.

Art. 2º O Selo ESG poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atendam critérios como:

I - respeito aos direitos dos trabalhadores a ela vinculados e oferecimento de condições de trabalho devidamente dignas;

II - esforço geral pela solidariedade social;

III - investimento social através de doações filantrópicas à sociedade em geral e à comunidade em que se faz diretamente presente;

IV - colaboração no desenvolvimento de planos de políticas públicas socioambientais;

V - adimplência de contribuições sociais e tributos públicos;

VI - execução de ações ambientalmente sustentáveis;

VII - inclusão e gestão da diversidade, adotando como critérios para a composição de seu quadro de colaboradores a igualdade de gênero e a inclusão de populações historicamente negligenciadas;

VIII - promoção e proteção dos direitos humanos;



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

IX - iniciativas voltadas à comunicação e marketing que levem em consideração o gerenciamento da imagem da empresa e seu posicionamento diante das questões contemporâneas.

Art. 3º O Selo ESG deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que o solicitarem.

Art. 4º A concessão de Selo ESG poderá envolver análise de documentos, auditorias, inspeções, análise de serviços e verificação geral do ambiente de trabalho da empresa.

§1º O Selo ESG deverá ter validade trienal e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios;

§2º As informações do Selo ESG estarão sujeitas a auditoria pública e este poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização;

§3º Emitido o Selo ESG, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho disponibilizará no site oficial da Prefeitura do Município de Carapicuíba, a relação completa das empresas certificadas.

§4º É facultado às empresas possuidoras do Selo ESG realizar ampla publicidade do mesmo em todos os meios disponíveis.

Art. 5º É vedada a concessão do Selo ESG às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que, além de desrespeitarem os preceitos do art. 2º, não estejam:

I - regularmente instaladas no Município de Carapicuíba;

II - em regularidade junto à Receita Federal;

III - em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal vigentes para o exercício de suas atividades econômicas;

IV - condenadas em segunda instância pela Justiça do Trabalho por praticar trabalho análogo à escravidão.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a Presente Lei no que considerar necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da Presente Lei correrão por conta



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário; devendo suas revisões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 8º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 15 de março de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**